



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11020000240/13	11/06/2013 14:49:13	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00280567-9 / TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 12.358.813/0001-37	
2.3 Endereço: FAZENDA SANTA HELENA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00165176-9 / ANTÔNIO AMÉRICO ESTEVES BORGES	3.2 CPF/CNPJ: 574.685.836-68	
3.3 Endereço: PRAÇA MANOEL ESTEVES DOS SANTOS, 310	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ABADIA DOS DOURADOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.540-000
3.8 Telefone(s): (34) 3847-1404	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Helena	4.2 Área Total (ha): 241,4351		
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS	4.4 INCRA (CCIR): 000.035.566.969-6		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.867	Livro: 2 AQ	Folha: 170	Comarca: ABADIA DOS DOURADOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 250.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.950.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	241,4351
Total	241,4351
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	63,3690
Agricultura	8,7744
Pecuária	130,4503
Total	202,5937

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				36,4575
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0360	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0180	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0360	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0180	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0540
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,0540
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	249.635	7.950.000
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	249.620	7.950.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				0,0540
	Total			0,0540
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITA BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 250.000 E 7.950.000..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA, CONFORME COORDENADAS UTM 250.000 E 7.950.000..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 07/06/2013.

" Data da emissão do parecer técnico: 24/06/2013

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa 00,0360 hectares e intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 00,0180 hectares. É pretendido com a intervenção requerida realizar a construção de uma estrada que atravessa um curso d'água intermitente, para escoamento da produção de areia e cascalho extraídos do leito do Rio Dourados, bem como a passagem das tubulações de dragagem e retorno pela área de preservação permanente. A intervenção total corresponde a uma área de 00,3780 hectares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santa Helena, localizada no Município de Abadia dos Dourados possui uma área total de 241,4351 ha e 6,04 módulos fiscais.

O imóvel tem como atividades a pecuária leiteira e a extração de areia e cascalho. Possui relevo suave ondulado e solos caracterizados como latossolo vermelho amarelo e cambissolo em algumas partes. Com exceção da área de reserva legal, o imóvel está totalmente formado em braquiária e não encontrei durante a vistoria áreas subutilizadas.

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, com área de 60,0784 hectares, com fitofisionomias variando entre campos, campo cerrado e áreas de transição de cerrado para floresta estacional semidecidual. A reserva legal encontra-se em bom estado de conservação e atende às exigências da legislação vigente.

Durante a vistoria observei que as APPs, em algumas partes, encontram-se antropizadas com a presença de gramínea exótica que esta servindo como pastagens para o gado leiteiro. Estas áreas serão recuperadas como condicionante da intervenção requerida conforme proposto pelo empreendedor em documento anexo ao processo.

A responsabilidade técnica da planta topográfica é do Técnico em Meio Ambiente Eduardo Felipe da Silva CREA-MG 45.079/TD e ART 14201200000666067.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

As intervenções se dividem em duas: intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

A intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 00,0360 hectares, é para construção de uma estrada e um pontilhão para atravessar um pequeno curso d'água intermitente afim de escoar a areia e o cascalho que serão dragados do leito do Rio Dourados. O pontilhão a ser construído se apoiará no barranco do curso d'água e por isso não será necessário a outorga visto que não haverá intervenção em corpo hídrico.

A intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 00,0180 hectares, é para passagem da tubulação que efetuará a dragagem da areia que se encontra no leito do Rio Dourados e também para a passagem da tubulação de retorno da água extraída com a areia, após a decantação, para o rio. Ao todo serão cinco tubulações, sendo três de sucção e duas de retorno. Os paióis bem como as estradas, serão construídos fora das áreas de APP, em local já antropizado e que está sendo utilizado para pastoreio do gado.

Cabe salientar que este empreendedor já possuía um DAIA (0023380-D) para a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa que foi autorizado através do processo 11020000403/12, onde o mesmo já requeria as duas intervenções e após a vistoria "in loco", em acordo com o proprietário, opinei pela liberação somente da intervenção sem supressão, acreditando que, tecnicamente, era possível bombear a areia dos paióis existente para um novo paiol que seria construído do outro lado do curso d'água e portanto não haveria necessidade de supressão da vegetação, visto que, se passaria a tubulação por entre a vegetação sem supressão. Durante a execução desta etapa, concluiu-se que tecnicamente era inviável e impossível realizar tal operação e por isso o empreendedor devolveu o documento autorizativo (DAIA) e protocolou novo processo de intervenção.

Portanto fica autorizado por este parecer a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 00,0360 hectares e a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00,0180 hectares.

O rendimento lenhoso desta intervenção é de 10 m³ de lenha que será consumido no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Vazamento de areia e óleo das máquinas e tubulação durante os trabalhos

- Medida Mitigadora: Dar manutenção periódica nas máquinas e equipamentos.
- Impacto: Assoreamento de cursos d'água.
- Medida Mitigadora: Construir bacias de contenção (cacimbas) e curvas de nível.
- Impacto: Contaminação do curso d'água
- Medida Mitigadora: Manutenções periódicas nas bacias de decantação que devolverão a água para o Rio.

6. Conclusão:

Considerando que a intervenção é de baixo impacto segundo a Resolução CONAMA 369/06, considerando que o proprietário apresentou laudo técnico com ART informando não haver alternativa técnica/locacional, considerando que o imóvel possui reserva legal preservada e averbada, e ainda, considerando se tratar de interesse social, me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental, na Fazenda Santa Helena cujo explorador é TP extração Mineral LTDA.

7. Validade: 3 meses

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Executar o isolamento e o plantio das árvores nas áreas de preservação permanente proposto no processo e apresentar relatórios fotográficos/ descritivos ao NRRÁ de Patrocínio, semestralmente.

Prazo: Conforme cronograma apresentado.

Coordenadas de intervenção: UTM, SAD 69: 249.620 e 7.950.000; 249.810 e 7.950.080; 249.920 e 7.950.050; 250.090 e 7.950.030; 249.635 e 7.950.000.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- * Respeitar os limites das áreas de reserva legal e preservação permanente;
- * Respeitar as áreas liberadas para intervenção;
- * Controlar o tráfego de veículos na área;
- * Efetuar manutenções periódicas na balsa e nas tubulações de sucção e devolução a fim de evitar vazamentos tanto de óleo quanto de areia;
- * Efetuar manutenções periódicas nas caixas de decantação.
- * Efetuar o isolamento da área de reserva legal e preservação permanente para evitar a entrada do gado.
- * Plantio de 600 mudas de espécies nativas (entre pioneiras, secundárias e clímax) em área de preservação permanente conforme proposto na folha 3 do Plano de Utilização Pretendida presente no processo, para enriquecimento/recuperação das áreas de preservação permanente.
- * Isolamento das áreas de preservação permanente para evitar a entrada de animais domésticos e facilitar os processos de regeneração natural das referidas áreas.
- * Coordenadas de intervenção: UTM, SAD 69: 249.620 e 7.950.000; 249.810 e 7.950.080; 249.920 e 7.950.050; 250.090 e 7.950.030; 249.635 e 7.950.000.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 24 de junho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000240/13
Ref.: Requerimento para intervenção ambiental

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor TP EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. (Thiago Andrade Pereira), para intervenção sem supressão de vegetação em 0,0180 ha de área de preservação permanente (APP) e para intervenção com supressão de vegetação em 0,0360 ha de área de preservação permanente (APP).

2 - A intervenção ambiental requerida tem por finalidade a construção de uma estrada que atravessa um curso d'água intermitente, para escoamento da produção de areia e cascalho extraídos do leito do Rio Dourados, bem como a passagem das tubulações de dragagem e retorno pela área de preservação permanente. A execução da atividade de extração de areia e diamante possui o DNPM nº 833.950/2006.

3 - Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 241,4351ha e reserva legal de 60,0784ha, conforme AV-4-11.867.

4 - O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF para a atividade informada acima, conforme Certificado de AAF nº 03069/2012. Ainda, possui Outorga para dragagem nos termos da Portaria n. 02298/2009.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 14.309/2002 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. Sendo permitido ainda, a regularização de intervenções antrópicas consolidadas, ou seja, aquelas intervenções que ocorreram antes de 19 de junho de 2002 (data da publicação da Lei 14.309/02).

8 - Entende-se por interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade; as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inc. IX da Lei Federal 12.651/2012.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidos no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida é considerada de interesse social, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para intervenção sem supressão de vegetação em 0,0180 ha de área de preservação permanente (APP) e para intervenção com supressão de vegetação em 0,0360 ha de área de preservação permanente (APP), desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no Parecer Técnico.

Insta ressaltar que o DAIA somente terá validade com a Autorização Ambiental de Funcionamento e com o respectivo título autorizativo válido emitido pelo DNPM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de até 05/10/2013, ou seja, o mesmo prazo de validade da AAF, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1408/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em área de preservação permanente. Assim, a DCP da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 26 de junho de 2013
Felipe Fiochi Pena
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de junho de 2013